



# PARECER N.º 044/2025 DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, DIREITOS HUMANOS E ORDEM PÚBLICA - SEG

"Relatório - PLC 8/2025 Altera o art. 302 da Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 2020 (Código de Obras e Edificações), para harmonizar critérios de implantação de postos de abastecimento e serviços com as normas vigentes."

## 1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 08/2025, de autoria do Vereador Guilherme Livoti, visa alterar o art. 302 da Lei Complementar nº 09/2020 (Código de Obras e Edificações de Apucarana), para harmonizar os critérios de implantação de postos de abastecimento e serviços com as normas técnicas, ambientais, urbanísticas e de segurança atualmente vigentes. O texto substitui a antiga regra de afastamento fixo (raio de 100 metros) por parâmetros técnicos baseados em normas especializadas.

## 2. ANÁLISE

Do ponto de vista da **Segurança Pública**, a proposta reforça a observância obrigatória de normas técnicas de segurança, especialmente quanto à distância segura entre postos de combustíveis e estabelecimentos sensíveis como hospitais, asilos e escolas, vedando o compartilhamento estrutural com esses, o que reduz riscos de incêndios e acidentes para públicos vulneráveis ("*Fica vedado o compartilhamento de paredes, lajes ou elementos estruturais entre o posto e os estabelecimentos previstos no inciso II...*"). A adoção de parâmetros técnicos

atualizados, ao invés de uma métrica fixa, permite maior rigor, considerando evolução das normas e melhores práticas de prevenção.

Em relação aos **Direitos Humanos**, a redação proposta mostra preocupação com a proteção de crianças, idosos e pessoas enfermas, ao estabelecer critérios de afastamento e barreiras físicas que resguardam o direito à saúde, integridade e bem-estar, fundamentos consagrados na *Declaração Universal dos Direitos Humanos* ("*Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.*" - Artigo 3; "*A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais.*" - Artigo 25; "*A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado.*" - Artigo 16).

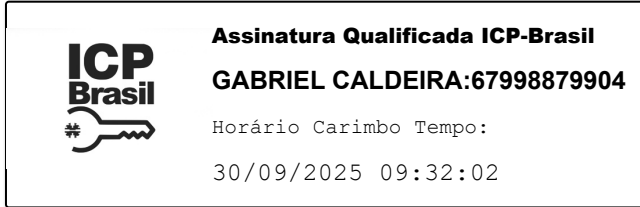
Quanto à **Ordem Pública**, a proposta contribui para a previsibilidade do ordenamento urbano, reduzindo conflitos de vizinhança pela exigência de licenciamento técnico e respeito às normas vigentes. Isso auxilia a administração pública no exercício do poder de polícia urbanística, prevenindo contenciosos e fortalecendo o papel do Município na análise de impacto urbanístico, promovendo o equilíbrio entre desenvolvimento econômico e proteção da coletividade.

Por fim, nota-se que a proposta não flexibiliza as exigências, mas as torna mais técnicas e proporcionais ao risco, preservando os direitos dos grupos vulneráveis, a segurança da vizinhança e os interesses coletivos, alinhando-se à ordem pública e aos direitos fundamentais estabelecidos tanto na legislação municipal quanto em normas e tratados internacionais.

### **3. CONCLUSÃO**

Considerando os aspectos analisados, o projeto demonstra-se viável e positivo para a segurança pública, direitos humanos e ordem pública no Município de Apucarana. Ao atualizar os critérios de implantação de postos de combustíveis para aderência às normas técnicas e garantir distanciamento de usos sensíveis, o texto fortalece a proteção a públicos vulneráveis, a previsibilidade administrativa e a

segurança jurídica. Assim, esta Comissão opina **favoravelmente** à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 08/2025, por estar de acordo com os princípios que regem a segurança, os direitos humanos e a ordem pública.



---

Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

[www.apucarana.pr.leg.br](http://www.apucarana.pr.leg.br)

Documento publicado digitalmente por GABRIEL CALDEIRA em 29/09/2025 às 10:23:11.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **4ebd4f2aa35f86e67d3586a7d2676cc6**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **123933**.